



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Requerente: Euller Viana (atleta do Brasiliense SAF)

Assunto: Pedido de Conversão de Penalidade Automática

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado pelo atleta Euller Viana, atualmente vinculado ao Brasiliense Futebol Clube SAF, por meio do qual pleiteia a conversão da penalidade de suspensão automática, decorrente de expulsão na última partida do Candangão BRB Série A 2025, quando atuava pelo Ceilândia Esporte Clube, em medida de caráter social, com fundamento no art. 171, §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

O requerente alega, em síntese, que a competição na qual a infração ocorreu já se encerrou e que, por não ter havido denúncia pela Douta Procuradoria, a manutenção da suspensão para a temporada seguinte seria desproporcional.

É o breve relatório. Decido.

A questão central reside em analisar a possibilidade de converter uma sanção de suspensão automática, originada em uma competição, para que seus efeitos não se projetem para o campeonato seguinte, especialmente quando há mudança de clube pelo atleta.

O artigo 94, §1º, do RGC/CBF, é cristalino para solucionar a questão central em análise, vejamos:

**Art. 94 – O atleta transferido de um Clube para outro clube carregará consigo as punições aplicadas pelo STJD/TJDs estaduais, se pendentes**

**de cumprimento, independentemente da série ou competição que esteja disputando.**

**§ 1º - O atleta transferido de um Clube para outro clube que participe da mesma competição fica obrigado a cumprir, no novo Clube, os cartões amarelos e vermelhos recebidos e pendentes de cumprimento.**

De acordo com o art. 98 do Regulamento Geral das Competições (RGC) da CBF de 2025, o atleta expulso de campo fica automaticamente impedido de ser relacionado para a partida subsequente da mesma competição. Essa penalidade é de natureza administrativa e sua aplicação é imediata e obrigatória, independentemente da instauração de processo disciplinar pelo STJD/TJDs estaduais.

O Regulamento Específico do Campeonato da FFDF, por sua vez, estabelece em seu art. 1º, parágrafo único, a aplicação subsidiária do RGC/CBF, o que torna suas normas plenamente aplicáveis ao caso.

A suspensão **automática não se confunde com a pena aplicada pelo Tribunal após o devido processo legal**. Ela é uma consequência direta da infração cometida em campo, visando garantir a disciplina e a ordem durante a competição. A ausência de denúncia pela Procuradoria apenas impede a análise de mérito da conduta para fins de imposição de uma sanção mais gravosa, mas não extingue a penalidade administrativa já consolidada.

O argumento de que a competição de 2025 terminou, não autoriza a conversão pretendida. O art. 98, § 2º, do RGC/CBF estabelece que os impedimentos automáticos se consideram extintos ao final da competição. Contudo, essa regra visa evitar que a punição se prolongue indefinidamente em competições de caráter eliminatório ou que já se encerraram para o clube. No entanto, a transferência do atleta para um novo clube e a sucessão de temporadas impõem que a penalidade, de caráter pessoal, seja cumprida na primeira oportunidade subsequente, garantindo a eficácia da norma disciplinar.

A mudança de clube não tem o condão de extinguir a punição, pois a sanção é imposta ao atleta, e não ao clube. Permitir a conversão criaria um precedente perigoso, no qual atletas punidos na última rodada de um campeonato poderiam, mediante simples transferência, evitar o cumprimento de suspensões, fragilizando a autoridade disciplinar e a isonomia da competição.

Ademais, o art. 171, §1º, do CBJD, invocado pelo requerente, confere uma faculdade ao julgador, não um direito subjetivo da parte. Tal conversão deve ser analisada sob a ótica da razoabilidade e da finalidade pedagógica da pena, e, no presente caso, a conversão se mostra inadequada, pois a natureza da suspensão automática exige seu cumprimento específico.

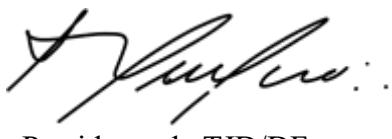
## **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 94 e 98 do Regulamento Geral das Competições da CBF e no Regulamento Específico da Competição da FFDF, considerando que sequer houve denúncia, portanto se trata de pena administrativa, **INDEFIRO** o pedido de conversão da penalidade de suspensão automática em medida de caráter social.

Publique-se.

Intime-se o Requerente e a FFDF.

Brasília, 08 de janeiro de 2026.



Presidente do TJD/DF